



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda/MT

Autos: IC 029/2017
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Pontes e Lacerda/MT
Simp n.: 002664-016/2017
Peça: Termo de Ajustamento de Conduta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e do outro, o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT**, representado pelo seu atual Prefeito **ALCINO PEREIRA BARCELOS**, acompanhado do Procurador-Geral do referido ente público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a regularização/implementação dos recursos materiais e humanos necessários para o correto funcionamento do PROCON do Município de Pontes e Lacerda/MT, instituído pela Lei n. 653/2003 e objeto do Termo de Cooperação n.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda/MT

134/2016/FUNDECON/SEJUDH celebrado entre a Prefeitura e o Estado de Mato Grosso.

Cláusula 2ª - Obrigações:

2.1. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, imediatamente, a sempre manter com eficiência, prestabilidade e adequação os serviços de atendimento aos consumidores pelo PROCON municipal, disponibilizando ao órgão todos os recursos materiais necessários para o seu regular funcionamento.

2.2. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, por intermédio de seu representante legal, a providenciar todos os recursos humanos necessários para o regular funcionamento do PROCON municipal, com a disponibilização/contratação, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de 01 (um) profissional com curso superior, preferencialmente na área do Direito, para atuação exclusiva no órgão, o qual exercerá as funções de Coordenador Executivo, para que se dê efetividade as reclamações consumeristas registradas e consequente utilização adequada do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC.

Cláusula 3ª - Cominações:

O descumprimento injustificado das cláusulas **2.1** e **2.2** sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento, a ser revertida em prol das entidades sem fins lucrativos existentes nesta urbe, sem prejuízo da execução/tutela específica na forma da legislação processual e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Cláusula 4ª - Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda/MT

Cláusulas 2ª deste Termo será realizada pelo Ministério Público ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica, que traga ao conhecimento do **COMPROMITENTE** informação de infringência ao conteúdo da presente avença por parte do **COMPROMISSÁRIO**.

Cláusula 5ª - Responsabilidade e Foro:

5.1. A assinatura do presente Termo não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração de fatos ou promover eventuais responsabilidades e, ainda, não inibe ou restringe, de alguma forma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

5.2. Este compromisso é lavrado com base na boa fé objetiva, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, XII, do CPC, sendo que será promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 029/2017 e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9.º e parágrafos, da Lei Federal n.º 7.347/85.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 04 (quatro) laudas, impressas em 02 (duas) vias originais de igual teor.

Pontes e Lacerda/MT, 26 de setembro de 2018.

PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda/MT

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito Municipal

FERNANDO TOLEDO SILVA

Procurador-Geral do Município